



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL**

Rua Gabriel Monteiro de Silva, 714. Alfenas MG. CEP 37130-000 Fone (35)3299-1000



**RESOLUÇÃO n° 002/2004 DO CONSELHO SUPERIOR DA**  
**ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS -**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL**

O Conselho Superior da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo n° 23087.001486/2003-47 e o que foi decidido na 25ª reunião de 14-4-2004,

**R E S O L V E:**

**APROVAR** o "Regimento do Comitê Interno".

  
Prof. Maciro Manoel Pereira  
Presidente do Conselho Superior





PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA -  
PIBIC/CNPq  
PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA -  
PROBIC/Efoa/Ceufe

COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO LOCAL DE BOLSISTAS DE  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA

REGIMENTO DO COMITÊ INTERNO da Efoa/Ceufe

CAPÍTULO I  
DA SUA ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

**Artigo I** - O Comitê de Acompanhamento de Bolsistas dos programas PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq) e PROBIC (Programa de Bolsas de Iniciação Científica da Efoa/Ceufe) e de outros que vierem se estabelecer ou serem criados é um órgão de apoio da Pró-Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa da Efoa/Ceufe e é regido pelo Regimento Geral da Efoa/Ceufe e por este Regimento. Visa organizar e estabelecer critérios para o gerenciamento das atividades ligadas aos programas de bolsas de iniciação científica, bem como dar subsídios para seu aprimoramento e desenvolvimento das atividades de pesquisa da Instituição.

**Artigo II** - Esse Comitê, aqui denominado Comitê Local, é o responsável pelo acompanhamento das ações dos Programas, bem como pelo estabelecimento dos critérios para a seleção e avaliação dos bolsistas, orientadores e projetos, observadas as diretrizes da Resolução Normativa do Programa proposta pelo CNPq. É formado pelo Pró-Diretor de Pós-graduação e Pesquisa, pelo coordenador e por docentes com regime de trabalho de 40 horas e Dedicção Exclusiva (DE) que possuam perfil adequado, qual seja: ser pesquisadores produtivos, com titulação de doutor e, excepcionalmente mestres, preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, atuante na graduação e na pós-graduação, e preferencialmente membro e/ou ex-membro do Conselho Deliberativo ou de Comitê Assessor do CNPq; preferivelmente com experiência em colegiados, que representem áreas ou sub-áreas do conhecimento na Efoa/Ceufe e que se disponha a ceder parte de seu tempo para reuniões e trabalhos colegiados; apresentem interesse pela pesquisa e pela formação de recursos humanos; cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa da Efoa/Ceufe. A escolha dos membros será feita pela Câmara de Pesquisa a partir da análise curricular, observados os critérios estabelecidos nos artigo VII do presente regimento.



**Artigo III** - O número de membros do Comitê Local será de 1/3 do número de grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos do CNPq.

**Artigo IV** - A indicação dos membros que comporão o Comitê Local será feita pelo Pró-Diretor de Pós-graduação e Pesquisa. A atuação do Comitê Local estender-se-á pelo ano inteiro e os seus membros devem permanecer no Comitê por, pelo menos, dois anos para acompanhar os trabalhos com maior conhecimento. Anualmente 1/3 (um terço) do Comitê Local será renovado.

**Artigo V** - Coordenação dos programas na instituição

Seção 5.01 - O coordenador será nomeado pelo Diretor Geral entre os orientadores dos programas PIBIC e PROBIC. O coordenador poderá nomear um subcoordenador, entre os membros do Comitê Local.

Seção 5.02 - O Comitê Local reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, convocado pelo seu presidente ou, extraordinariamente, convocado pelo seu presidente ou por 2/3 de seus membros, com 48 horas de antecedência.

**Artigo VI** - Constituição do Comitê Externo

Seção 6.01 - O Comitê Externo será constituído de pesquisadores com bolsa de produtividade em pesquisa, categoria IA do CNPq, pertencentes a outras Instituições de Ensino e Pesquisa, nas áreas de conhecimento às quais pertencem os projetos e trabalhos a serem avaliados.

Seção 6.02 - O Comitê Externo somente será constituído nos períodos de avaliação de projetos e de trabalhos dos bolsistas.

## **CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS MEMBROS**

**Artigo VII** - Os membros do Comitê Local deverão possuir o seguinte perfil:

Seção 7.01 - Possuir experiência como orientador e formador de recursos humanos qualificados e ter produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 3 (três) anos, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;

Seção 7.02 - Ter participado como orientador de projeto de IC em pelo menos um dos programas nos dois últimos anos;

3



Seção 7.03 - Ser pesquisador em regime de trabalho com tempo integral na instituição, com título de doutor, excepcionalmente de mestre, e não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa;

### **CAPÍTULO III DAS SUAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES**

**Artigo VIII** - São atribuições do Comitê Local

Seção 8.01 - Selecionar orientadores, projetos e bolsistas

Seção 8.02 - Publicar o edital de chamada dos programas

Seção 8.03 - Avaliar os projetos

Seção 8.04 - Avaliar os bolsistas

Seção 8.05 - Avaliar os orientadores

**Artigo IX** - São atribuições do Comitê Externo

Seção 9.01 - Analisar os currículos dos orientadores, histórico escolar e plano de trabalho dos alunos

Seção 9.02 - Dar parecer quanto ao mérito nos projetos de pesquisa quando do processo de seleção

Seção 9.03 - Analisar o desempenho dos bolsistas quando do processo de avaliação.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo X** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Pró-Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua 19ª reunião do dia 28 de novembro de 2003.

Aprovado pelo Conselho Superior, Resolução nº 002/2004, de 14 de abril de 2004.

